





PROTOCOLO DE APOIO DESPORTIVO

Nº 08/FD/SCML/2017

Medida de apoio a projetos de educação, formação, capacitação e qualificação no âmbito do desporto App Revista Medicina Desportiva | Informa

Fundação do Desporto Revista Medicina Desportiva | Informa

































Entre:

1. **FUNDAÇÃO DO DESPORTO,** pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com sede no Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2, EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior, NIPC 503596744, aqui representada por Carlos Manuel Marta Gonçalves, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

е

2. **REVDESPORTIVA**, **LDA**, Sociedade por quotas com o NIPC 507952146 e sede na Rua do Sobreiro, 225 – Canidelo; 4400-590 Vila Nova de Gaia, aqui representada por Basil Valente Ribeiro, na qualidade de Gerente, adiante designados como **2.º OUTORGANTE**;

Em conjunto designados pelas PARTES.

É celebrado o presente Protocolo de apoio a um projeto de interesse desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª Objeto do protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a concessão de uma comparticipação financeira ao desenvolvimento, pelo 2.º OUTORGANTE, da Aplicação oficial da Revista de Medicina Desportiva Informa, em versão bilingue, de acordo com a proposta apresentada ao 1.º OUTORGANTE.

CLÁUSULA 2.ª Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo reporta-se ao descrito na Cláusula anterior e decorre entre 2018 e 2019.

went 1

CLÁUSULA 3.ª Comparticipação financeira

- 1.Para a operacionalização do programa referido na cláusula 1.ª, constante da proposta apresentada pelo 2.º OUTORGANTE, é concedida a este pelo 1.º OUTORGANTE uma comparticipação financeira no valor de € 5.000,00 (cinco mil euros).
- 2.O montante indicado no n.º 1 da presente cláusula provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rúbrica de despesa orçamental "*Medida de apoio a projetos de educação, formação, capacitação e qualificação no âmbito do desporto*" e conta com o cofinanciamento do Curador Santa Casa da Misericórdia de Lisboa".

CLÁUSULA 4.ª Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

- a) O montante de € 4.500,00 (*quatro mil e quinhentos euros*) no decorrer do mês de fevereiro de 2018;
- b) A importância de € 500,00 (*quinhentos euros*), após o cumprimento do disposto na Cláusula 5ª.

CLÁUSULA 5.ª Obrigações do 2.º OUTORGANTE

São obrigações do 2.º OUTORGANTE:

- a) Concretizar o projeto a que se reporta o presente protocolo, nos termos constantes da proposta programática apresentada ao 1.º OUTORGANTE e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- b) No momento da assinatura do presente protocolo, o 2.º OUTORGANTE deve entregar, ao 1.º OUTORGANTE, as declarações de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira, bem como à Segurança Social;
- c) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, sempre que solicitados pelo 1.º OUTORGANTE;
- d) Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente protocolo, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo;
- e) Entregar, após a conclusão do projeto, o relatório final sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados previsto na alínea

Wark Sail

anterior, antes do apuramento de resultados, bem assim como de cópias de duas faturas relativas a despesas efetuadas no âmbito do presente apoio;

- f) Publicitar, em todos os meios de promoção e suportes a divulgação do programa desportivo e o apoio do **1.º OUTORGANTE**, assim como dos Fundadores e Curadores da Fundação, em especial da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, de acordo com a matriz publicitária indicada pelo **1.º OUTORGANTE**.
- g) Ceder imagens do projeto objeto do presente apoio, e os respetivos direitos, para a promoção das atividades do 1.º OUTORGANTE.
- h) Afixar e exibir na App e na Revista Medicina Desportiva Informa a menção que identifica as medidas de apoio e respetivo promotor, nos termos e moldes definidos pelo 1.º OUTORGANTE.

Cláusula 6.ª Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

- 1. Há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º OUTORGANTE quando o 2.º OUTORGANTE não cumpra as obrigações referidas nas Cláusulas anteriores.
- 2. O incumprimento culposo do disposto nas Cláusulas anteriores concede ao 1.º OUTORGANTE o direito de resolução do presente protocolo e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa objeto deste protocolo.
- 3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE não tenham sido aplicadas na realização do projeto e programa em apreço, o 2.º OUTORGANTE obrigase a restituir ao 1.º OUTORGANTE os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 7.ª Fiscalização do cumprimento do protocolo

- 1. Compete ao 1.º OUTORGANTE fiscalizar a execução deste protocolo.
- 2. O presente protocolo está sujeito à ação inspetiva do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. no âmbito do disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado entre esta entidade e o **1.º OUTORGANTE**.

Cláusula 8.ª Revisão do protocolo

O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula 9.ª Disposições finais

- 1. Os litígios emergentes da execução do presente protocolo são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
- 2. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, a vinte e oito de dezembro de 2017, em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada uma das partes.

Fundação do Desporto
O Presidente do Conselho de Administração

(Carlos Mande Marta Gonçalves)

Revista Medicina Desportiva | Informa RevDesportiva, Lda.

NIPC: 507 952 146 Rua do Sobreiro, 225 - Canidelo 4400 - 590 V. N. GAIA • 227,810 869

(Basil Valente Ribeiro)